



PROCESSO TCE-PE N° 16100092-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

INTERESSADOS:

Marquidoves Vieira Marques

BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, por maioria, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/12/2018,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Inspeção Regional de Garanhuns;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa do Ouro a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Marquidoves Vieira Marques, relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. **Elaborar a Lei Orçamentária Anual contendo a previsão para as receitas de operações de crédito, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 2.2);**
2. **Elaborar a Lei Orçamentária Anual observando o princípio do planejamento, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Itens 2.2 e 2.5);**
3. **Elaborar a Lei Orçamentária Anual com a previsão da receita observando as normas técnicas e legais, em conformidade com o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 2.5);**



4. Constituir a conta redutora de Ativo – Provisão para Perdas de Dívida Ativa, segundo estabelece o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, para devolver ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando compatível com a situação da Entidade (Item 3.3.1);
5. Inscrever restos a pagar processados e não processados, considerando-se sua vinculação, apenas no caso de existir disponibilidade de caixa líquida, conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (Item 3.4.1);
6. Recolher integralmente e tempestivamente as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social, de forma a evitar o pagamento de multas e juros, assim como o aumento do passivo do município (Item 3.4.2);
7. Elaborar os demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do município de acordo com as normas e padrões contábeis exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (Item 4);
8. Adotar as medidas legais para o retorno da despesa total de pessoal ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 6.1);
9. Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública (Item 10).
10. Realinhar a curva da receita total estimada, quando da elaboração do Anexo de Metas Fiscais, constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para real capacidade de arrecadação do município, a fim de evitar superestimativas nos próximos exercícios da referida receita (Item 2.1);
11. Evidenciar corretamente e com todos os dados pertinentes o cálculo da receita corrente líquida constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do município (Item 2.5.1);
12. Implementar ações com o objetivo de aumentar o desempenho da administração municipal na arrecadação das receitas próprias do município (Item 2.5.1);
13. Atentar para existência de disponibilidade financeira suficiente visando ampliar a capacidade do município para pagamento imediato de obrigações de curto prazo (Item 3.2.1);



14. **Atentar para existência de ativos circulantes superiores a passivos da mesma natureza com vistas a melhorar a capacidade de pagamento do município frente às obrigações de curto prazo (Item 3.2.2);**
15. **Proceder levantamento com vistas a identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias do município (Item 3.3);**
16. **Detalhar em notas explicativas, no Balanço Patrimonial do Município, os critérios utilizados para definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa (Item 3.3.1);**
17. **Evidenciar corretamente e com todos os dados pertinentes o cálculo da despesa total de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do município (Item 6.1);**
18. **Providenciar ações que objetivem o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (anos iniciais e finais) do município (Item 7);**
19. **Realizar diagnóstico das razões e das possíveis soluções para o alto índice de Fracasso Escolar no ensino fundamental da rede pública municipal (Item 8).**

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA